



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



1  
bac

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2023 – PROCESSO N° 039/2023**

**TIPO DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO PELO MENOR PREÇO – REGISTRO DE PREÇOS**

Pregoeiro: Bruno Arcoverde Cavalcante

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa  
Paulo Sérgio Rangel  
Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

**O MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 – Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para o registro de preços para futura e eventual contratação do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.804/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, os Decretos Municipais nº 7.660/2014 e 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- **Início do recebimento das propostas: 02/05/2023, às 09:00 horas.**
- **Fim do recebimento das propostas: 11/05/2023, às 08:00 horas.**
- **Início do Pregão: 11/05/2023, às 09:00 horas.**

**LOCAL:** <https://bllcompras.com>

- **Formalização de Consultas:** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço <https://bllcompras.com>
- **Referência de tempo:** para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- **Impugnação/Remessa de documentos e informações:** <https://bllcompras.com>

**Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**

- Anexo 01 – Descrição do objeto;
- Anexo 02 – Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 – Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 – Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 – Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 – Termo de Referência;
- Anexo 07 – Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

## **1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



2  
bac

para o aplicativo “BLL Compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bllcompras.com>)

### 2 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em espetáculos e shows artísticos locais/regionais para atender ao calendário oficial de eventos do Município de Barbacena, conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e da Ata de Registro de Preços e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.

2.2 – A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço.

2.3 – A Ata de Registros de Preços vigorará por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

2.4 – A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, hipótese em que o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 e art. 15º do Decreto Municipal nº 7660/2014.

### 3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

13.392.0040.2.256 – REALIZAÇÃO DO CARNAVAL

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ (280) – Fonte 1.500.000.0000

13.392.0040.2.257 – REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE BARBACENA

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ (278) – Fonte 1.500.000.0000

13.392.0040.2.261 – REALIZAÇÃO DA FESTA DAS ROSAS E FLORES

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ (282) – Fonte 1.500.000.0000

13.392.0040.2.734 – REALIZAÇÃO DE DEMAIS EVENTOS DO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ (293) – Fonte 1.500.000.0000

13.392.0040.2.670 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES EM GERAL

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros - PJ (291) – Fonte 1.500.000.0000

### 4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

### 5 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 – A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).

5.3 – Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.



5.3.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.

5.3.2 – A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.

5.3.3 – O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

5.4 – Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.5 – A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos registrados/contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação total do objeto, sem a prévia e expressa concordância do contratante.

## 6 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

### 6.1 – CONDUÇÃO DO CERTAME:

6.1.1 – O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

### 6.2 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

6.2.1 – As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bllcompras.com>.

6.2.2 – A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

6.2.3 – O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.2.4 – A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.2.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



6.2.6 – O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

6.2.7 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

### 6.3 – PARTICIPAÇÃO

6.3.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

6.3.2 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

6.3.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

### 6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.4.2 – Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;

b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

6.4.3 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

6.4.4 – O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;

6.4.4.1 – **O lance ofertado é irrevogável e de inteira responsabilidade do licitante;**

6.4.5 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.4.6 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.4.7 – No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

6.4.8 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

6.4.9 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).



6.4.10 – O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.11 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

6.4.12 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

6.4.13 – Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;

6.4.14 – Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;

### 7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

7.2 – O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

7.3 – Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

7.4 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Anexo 01**;

7.5 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

7.6 – O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### 8 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 – Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

8.2 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;

8.3 – Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;



8.4 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### 9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

9.1 – Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:

9.2 – A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME – EPP – MEI;

9.3 – Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME – EPP – MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.4 – No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;

9.5 – O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;

9.6 – Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME – EPP – MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;

9.7 – A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;

9.8 – Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.

9.9 – A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

### 10 – PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

10.1 – A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.

10.1.1 – Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.

10.1.2 – O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.

10.1.3 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.

10.1.3.1 – Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.

10.1.4 – As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

**10.2 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.**

**10.2.1 – Deverão ser incluídos na seção “Outros Documentos” os documentos constantes do Anexo 2 deste edital que não possuírem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.**



**10.3 – A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção “Documentos Complementares – Pós-Disputa”), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.**

10.3.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.

10.3.1.1 – O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício – ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.

10.3.2 – O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações – Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3.

10.3.3 – O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.

10.4 – As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.4.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.4.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

10.4.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

10.5 – O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;

10.6 – Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.

10.6.1 – O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.6 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.

10.6.2 – O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.

10.7 – A Proposta de Preços escrita (**Anexo 04**), com a especificação completa conforme **Anexo 01** e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



8

bac

habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:

a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele incluídas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. **Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.**

c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no **Anexo 01**, deste Edital;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.8 – Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO DO LOTE ÚNICO**;

10.9 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.10 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

10.11 – Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexecutáveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);

10.12 – Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

## 11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), ou pelo e-mail [licitacao@barbacena.mg.gov.br](mailto:licitacao@barbacena.mg.gov.br)

11.1.1 – Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.

11.2 – A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.

11.3 – Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.

11.4 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.5 – Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

11.6 – O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL (<https://bllcompras.com>), **em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma.**



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



9

bac

11.7 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.

11.8 – O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9 - Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

## 12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

12.1 - Os serviços deverão ser realizados dentro do período estabelecido pela Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo dos anos de 2023 e 2024, para atender as demandas do calendário oficial de eventos.

12.2 - O serviço a ser prestado em cada evento, será solicitado de forma única após a emissão da Ordem de Serviço e do empenho, podendo ser realizados 02 (dois) ou 03 (três) eventos simultâneos, a depender da agenda da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo.

12.3 - Havendo paralisação justificada dos serviços por motivo de força maior, a Contratada deverá imediatamente contratar outro ou substituir por outro na mesma equivalência, comunicando a Contratante.

12.4 – A Contratada deverá realizar os serviços que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoamento atendimento às necessidades da Administração.

12.5 – A Contratada deverá arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, camarim, hospedagem, seguros e todos os demais encargos necessários à execução dos serviços ofertados.

12.6 - A não execução dos serviços no prazo previsto e ou no caso de rejeição de sua execução, ensejará a necessidade de a contratada substituir o prestador de serviços imediatamente, devido a natureza do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas.

12.7 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no contrato exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) portfólios obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, remetendo-as à Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo para prévio exame e aprovação, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

12.8 – A contratada deverá ter autorização legal e competência operacional para prestação de serviços de organização de shows/eventos.

## 13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

13.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços, objeto do presente Edital serão recebidos da seguinte forma:

13.1.1 - A contratada deverá comunicar previamente à Diretoria de Cultura, através do telefone (32) 3339-2084 ou outro a ser informado pelo gestor do contrato, para que sejam agendadas reuniões de planejamentos e execução dos eventos do Calendário oficial de eventos, o gestor contratual ou pessoa especialmente designada, esteja presente para o recebimento e verificação dos serviços e/ou fornecimento dos itens locados e contratados.

13.1.2 - Após decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais exigidos e normas legais ou técnicas (Recebimento Provisório), lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo gestor contratual, sendo certo que o referido documento não exime a Contratada das responsabilidades correlatas ao contrato durante seu período de vigência.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



10

bac

13.1.3 - Caso as condições de execução sejam consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.

13.1.4 - O fornecedor deverá promover então a substituição/manutenção dos serviços em desacordo, no **prazo limite** de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que os eventos do calendário oficial não sejam comprometidos. Assim que efetivada a substituição, haverá então novas verificações antes referidas.

13.1.5 - Caso as modificações não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega/execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.

13.1.6 - O prazo referenciado no item 13.1.2 (Recebimento Definitivo) será de até 05 (cinco) dias úteis, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação. Posteriormente a nota fiscal será remetida para pagamento;

13.2 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Objeto de acordo com a Especificação Técnica deste Edital e Proposta Comercial vencedora.
- b) Entrega no prazo, local e horários previstos no Edital.

## 14 – PAGAMENTO E PREÇO

14.1 – O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$3.308.250,00** (três milhões, trezentos e oito mil duzentos e cinquenta reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.

14.2 – O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma:

14.2.1 – O pagamento será na forma da lei, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução do show, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, e após a emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do contrato e considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ.

14.2.2 – Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

14.2.3 – A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).

14.3 – O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.

14.4 – Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.

14.5 – Não será pago o serviço prestado em desacordo com as especificações deste Edital.

## 15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços serão realizadas pelo Diretor de Cultura, Desporto e Turismo da SEDEC, Alexandre Braga Soares.

15.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



11  
bac

### **16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 – Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços e, se convocada, contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

16.2 – A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do Contrato.

16.3 – Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.

16.4 – A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato e Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

16.5 – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal a partir de seu extrato.

16.5.1 – A vigência da ata de registro de preços para fins financeiros está vinculada ao exercício de 2023, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser substituída pelas dotações orçamentárias seguintes, em prol do interesse público;

16.6 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2023 para efeitos financeiros e fiscais.

16.7 – A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.

16.8 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Autorização de Fornecimento / Ordem de Serviço, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.

16.9 – A Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:

a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.

b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.

c) judicialmente, nos termos da legislação.

### **17 – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

17.1 – Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.

17.1.1 – As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.

17.1.2 – Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa



de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.

17.1.3 – A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contas da União – TCU – sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

### 18 – REAJUSTE

18.1 – Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e expedido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.

18.1.1 – A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.

18.2 – O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

### 19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

19.1 - Atender à correta especificação dos itens e as demais obrigações dispostas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

19.2 - Manter, durante a execução do objeto desta contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;

19.3 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço e telefones para contato;

19.4 - Aceitar e participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

19.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene, responsabilizando-se unilateralmente contra riscos de acidentes de trabalho decorrente da prestação do contrato;

19.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a Contratante e/ou para terceiros, assim como executá-la em perfeitas condições, em estrita obediência à legislação vigente, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo município, quando assim se fizer necessário;

19.7 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato decorrente deste Edital, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar a entrega na forma e prazos estabelecidos.

19.8 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

19.9 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela contratante quanto à prestação de serviços;

19.10 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução dos serviços;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



13

bac

19.11 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

19.12.1 - A falta de profissionais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

19.13 – Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à prestação dos serviços;

19.14 – Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionadas à prestação de serviços objeto do Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive ECAD, no que couber;

19.15 - Prestar esclarecimentos, que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

19.16 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;

19.17 - Indicar responsável para representá-lo durante a execução do contrato.

19.18 - Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;

19.19 - Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento;

19.20 - Coordenar a montagem da estrutura necessária para a realização do show, decoração e demais estruturas.

19.21 – Responsabilizar-se por atitudes de seus funcionários que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo afastá-los de imediato.

## 20 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1 - Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à licitante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto contratual;

20.2 - Aplicar as penalidades à Contratada pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

20.3 – Efetuar, em parcela única, os pagamentos em até 30 (trinta) dias após a execução do show, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

20.4 - Conferir e atestar a fatura emitida pela Contratada, e após constatar o fiel cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;

20.5 - Comunicar à Contratada, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus para o Contratante;

20.6 – Recusar a fatura correspondente aos serviços não realizados;

20.7 – Facilitar as funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;

20.8 - Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;

20.9 - Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;



20.10 – Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

20.11 - Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual;

20.12 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

20.13 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

20.14 - Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;

## 21 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2 – Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

21.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

21.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5 – O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:

21.5.1 – ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;

21.5.2 – ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;

21.6 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;

21.7 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

21.8 – É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

## 22 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

22.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

22.1.1 – Pelo Município quando:

a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o instrumento contratual decorrente do Registro de Preços;

c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de instrumento contratual decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;



d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;

e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10520/2002;

g) Nos casos das letras “a, e, f” o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

22.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

22.2 – O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

22.3 – A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

22.4 – No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Barbacena, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

22.5 – A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

22.6 – Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

### 23 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 – A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;



c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

23.3 – Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

23.4 – A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

23.5 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

23.6 – Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

23.7 – A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

23.8 – O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;

23.9 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

23.10 – Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.

23.11 – O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

23.12 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.



23.13 – Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

23.14 – O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

## 24 – DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 – Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 – Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

24.3 – A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

24.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

24.5 – Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

24.6 – O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.

24.7 – A PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.8 – O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

24.9 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;

24.10 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

24.10.1 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

24.11 – A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.

24.12 – Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;

24.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**



**18**

bac

24.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, [www.barbacena.mg.gov.br](http://www.barbacena.mg.gov.br) e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 02 de maio de 2023.

**Alysson Felipe de Vasconcelos**

Responsável por Editais



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



19  
bac

ANEXO 01

DESCRIÇÃO DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 PROCESSO Nº 039/2023

LOTE ÚNICO				
ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. MÁXIMO
1	DIA	60	SHOW DISC JOCKEY SEM ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE PALCO -- Show musical com apresentação de DISC JOCKEY, sem estrutura complementar de palco, com repertório variado. Show com duração mínima de 04 (quatro) horas e máximo de 08 (oito) horas.	R\$ 2.200,00
2	DIA	30	SHOW DISC JOCKEY COM ESTRUTURA COMPLEMENTAR DE PALCO -- Show musical com apresentação de DISC JOCKEY, com estrutura complementar de palco, efeitos indoor e com repertório variado. Show com duração mínima de 04 (quatro) horas e máximo de 08 (oito) horas.	R\$ 5.200,00
3	DIA	15	SHOW BANDA POP ROCK -- Show musical com apresentação de Banda de Rock e Pop Rock, com repertório exclusivo, com no mínimo 03 (três) integrantes, sem estrutura secundária de palco. Show com duração mínima de 02 (duas) horas.	R\$ 7.600,00
4	DIA	15	SHOW INSTRUMENTAL -- Show musical com apresentação de sax ou violino, com repertório variado, sendo no mínimo 01 (um) integrante(s), sem estrutura secundária de palco. Show com duração mínima de 02 (duas) horas.	R\$ 1.600,00
5	DIA	15	SHOW BANDA BAILE DE PEQUENO PORTE -- Show musical com apresentação de Banda Baile, com repertório variado, sendo no mínimo 04 (quatro) integrantes, sem estrutura secundária de palco. Show com duração mínima de 02 (duas) horas.	R\$ 12.000,00
6	DIA	15	SHOW BANDA BAILE DE MÉDIO PORTE -- Show musical com 02 horas de apresentação de uma banda estilo baile, ao vivo, com no mínimo 10 componentes, sendo o mínimo de 1 vocalista (masculino ou feminino) e demais músicos. A banda deve se apresentar com cenário próprio e troca de figurino. Show com duração mínima de 03(três) horas.	R\$ 23.000,00
7	DIA	15	SHOW COMPANHIA DE ANIMAÇÃO INFANTIL -- Show artístico e musical com apresentação de Grupo de recreadores infantis, com apresentação de personagens da televisão, tais como: Homem Aranha, Homem de Ferro, Patrulha Canina, entre outros, além de gincana para as crianças. Show com duração mínima de 02(duas) horas.	R\$ 6.500,00
8	DIA	15	SHOW SOLO DE PEQUENO PORTE -- Show musical acústico, com apresentação de Cantor(a) solo, com número reduzido de músicos, sem estrutura complementar de palco e com repertório variado. Show com duração mínima de 03(três) horas.	R\$ 2.000,00
9	DIA	15	SHOW SOLO OU DUPLA DE PEQUENO PORTE -- Show musical com apresentação de Cantor(a) solo ou Dupla, com no mínimo 1 componente, sem estrutura	R\$ 2.900,00



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



## DIRETORIA DE LICITAÇÕES

20  
bac

			complementar de palco e com repertório de sertanejo ou forró. Show com duração mínima de 02(duas) horas.	
10	DIA	20	SHOW BANDA DE MÉDIO PORTE - SERTANEJO -- Show musical com apresentação de banda com cantor (a), dupla ou grupo, com reconhecimento regional, repertório exclusivo de sertanejo, com estrutura secundária de palco, como cortina, monitores, painéis de led, entre outros. Show com duração mínima de 02(duas) horas.	R\$ 14.000,00
11	DIA	15	SHOW BANDA DE MÉDIO PORTE - FORRO -- Show musical com apresentação de banda com cantor (a), dupla ou grupo, com reconhecimento regional, repertório exclusivo de forró, com estrutura secundária de palco, como cortina, monitores, painéis de led, entre outros. Show com duração mínima de 02(duas) horas.	R\$ 14.000,00
12	DIA	20	SHOW BATERIA/FANFARRA -- Show instrumental e artístico com apresentação de BATERIA/FANFARRA, com participação de no mínimo 40 integrantes. Apresentação com duração mínima de 02(duas) horas.	R\$ 22.500,00
13	DIA	15	SHOW BANDA DE MÉDIO PORTE - SAMBA OU PAGODE -- Show musical com 02 horas de apresentação no estilo samba ou pagode, ao vivo, com repertório da atualidade, com no mínimo 05 integrantes, sendo no mínimo 1 vocalista e estrutura secundária de palco, monitores, entre outros.	R\$ 12.000,00
14	DIA	30	SHOW BANDA DE MÚSICA OU CONJUNTO -- Apresentação musical de 02 horas de uma banda de música ou conjunto, contendo no mínimo 7 músicos, dentre os instrumentos mínimos Sax, Trompete e trombone, com apresentação no palco e apresentação em deslocamento, contendo em seu repertório marchinhas instrumentais, marchinhas cantadas e sambas antigos.	R\$ 6.500,00
15	DIA	20	SHOW BANDA INSTRUMENTAL -- Banda para acompanhar blocos, apresentando diversos estilos musicais dentro da temática carnaval, com no mínimo 25 músicos divididos entre sopro e percussão, para percorrer entre 1 e 3 quilômetros com duração máxima de 3 horas.	R\$ 13.000,00
16	DIA	15	SHOW BANDA DE MÉDIO PORTE - AXE MUSIC -- Show musical com 02 horas de apresentação no estilo Axé Music, ao vivo, com repertório da atualidade, com no mínimo 6 integrantes, sendo o mínimo 1 cantor(a) e estrutura secundária de palco, monitores, entre outros.	R\$ 14.000,00
17	DIA	12	SHOW FESTEJO JUNINHO -- Apresentação artística com 01 hora de um grupo de quadrilha, contendo no mínimo 30 (trinta) integrantes, com trajes típicos, contendo dentre os participantes: uma noiva, um noivo, um padre e pais dos noivos. A apresentação deverá ser coletiva bailada em pares com coreografia junina em passos tradicionais, além de um marcador ou animador que determina os movimentos da dança.	R\$ 15.000,00
18	DIA	15	SHOW MUSICAL TEATRAL -- Apresentação musical artística, com duração mínima de 40 minutos, com no mínimo 10 integrantes, com temáticas relacionadas aos eventos propostos no calendário oficial de eventos do município.	R\$ 14.750,00



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



21  
bac

### Calendário de Eventos 2023

#### Abril

28/04/2023 a 30/04/2023 – 32ª Festa do Pinhão – Correia de Almeida

#### Maio

17/05/2023 a 21/05/2023 – 59ª Exposição Agropecuária de Barbacena

#### Junho

23/06/2023 a 25/06/2023 – 18ª Exposição de Senhora das Dores

#### Julho

07/07/2023 a 09/07/2023 – 2ª Arraiá BQ

#### Agosto

13/08/2023 – Aniversário da Cidade – 232 anos

#### Setembro

15/09/2023 a 17/09/2023 – 29ª Festa do Morango – Pinheiro Grosso

#### Outubro

11/10/2023 a 15/10/2023 – 51ª Festa das Rosas e Flores e Eleição da 52ª Rainha das Rosas e Flores – Edição 2023.

#### Novembro

15/11/2023 – Celebrando a vida – Dia de Ação de Graças

#### Dezembro

16/12/2023 a 24/12/2023 – Sonho de Natal

### Calendário de Eventos 2024

09/02/2024 a 13/02/2024 – Carnaval

**ANÁLISE PELO GESTOR DE CONTRATO – SEDEC**

**APÓS ANÁLISE, APROVO AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES ANEXOS.**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO IDENTIFICADOR

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



22  
bac

ANEXO 02

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023 – PROCESSO Nº 039/2023**

**HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 01 – Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 – Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 – Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 – Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

**REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.**

- 05 – Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 – Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 – Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 – Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT do domicílio sede do licitante;

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 10 – Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015, ou DASN/ DEFIS, se for optante pelo SIMPLES NACIONAL.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 12 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove prestação de natureza similar à do objeto licitado.

**DECLARAÇÕES DIVERSAS**

- 13 – Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 14 – Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

**OBSERVAÇÃO:** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



23  
bac

ANEXO 03

## MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 027/2023 – Processo nº 039/2023

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- 1) QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- 2) QUE inexistente fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexistente(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
- 4) QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



24  
bac

### ANEXO 04 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 027/2023 – Processo nº 039/2023

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total
01	...	Unid.	<i>[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]</i>			
			<i>IDEM PARA OS DEMAIS LOTES / ITENS</i>			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

**OBS:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



25  
bac

## ANEXO 05

### MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_,  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu  
representante legal, para fins do **Pregão Eletrônico nº 027/2023**, DECLARA expressamente, sob as  
penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e art. 3º da Lei Municipal nº 4.239/2009;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



26  
bac

### ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA

		<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>		CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 1 DE 9 DATA DA REVISÃO:
<b>OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SOLICITANTE</b>				
Secretaria Solicitante	Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura/SEDEC			
Responsável pelo Preenchimento do Documento	Giovane Leonel Tavares			
Tipo do documento	<input checked="" type="checkbox"/>	TR – Termo de referência	<input type="checkbox"/>	PB – Projeto Básico
Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão				
Encaminhando a solicitação de contratação detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº <input type="text"/>				
<b>1- OBJETO</b>				
Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em espetáculos e shows artísticos locais / regionais para atender ao calendário oficial de eventos do município de Barbacena, conforme Termo de Referência.				
<b>2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b>				
Os serviços a serem contratados visam a realização de espetáculos, shows artísticos locais / regionais, seguindo o calendário oficial do município de Barbacena, cujo objetivo principal é a integração da comunidade local e valorização dos artistas locais/regionais.				
Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural é uma das metas das políticas públicas do município de Barbacena, que compete, dentre outras coisas, prover a tudo quanto diga respeito ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, a atribuição de promover a cultura local/regional.				
Desta forma, o Poder Público deve garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, para o que incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade, inclusive, com o estímulo às atividades de caráter cultural e artístico, notadamente as de cunho regional e as folclóricas. (Art. 154, VII Lei Orgânica).				
Assim, considerando que os eventos são um instrumento que integra o conjunto de ações da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo / SEDEC, Prefeitura Municipal de Barbacena, orientando a atração de investimentos e a retenção de pessoas e competências, necessários ao desenvolvimento regional e local, por meio de incentivos culturais.				
<b>3- REQUISITOS</b>				
3.1 - Responsabilização integral pela qualidade do serviço prestado.				
3.2 - A empresa deve estar apta para executar o objeto dentro das datas previstas pela Diretoria de Cultura na forma e quantidade previstas neste processo.				
3.3 - O processo de contratação implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas no contrato e documentos pertinentes, em especial ao cumprimento de prazos para execução dos serviços, em conformidade com as solicitações do Município.				
3.4 - <b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:</b>				
3.4.1 - Comprovar Registro na Entidade Profissional competente na região da sede da Empresa;				
3.4.2 - Comprovação de Capacitação Operacional: A empresa a ser contratada deverá comprovar através de Atestado (s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a realização, com êxito, de objeto semelhante ao desta Licitação para a realização dos serviços solicitados;				
3.4.3 - Apresentar a Capacitação Técnico-Profissional: comprovação do licitante, de acordo com o art.30 da Lei 8666/93, de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos um profissional de nível superior engenheiro elétrico ou outro devidamente reconhecido (técnico, por exemplo) pela entidade competente, detentor de atestado de				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



 <b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 2 DE 9 DATA DA REVISÃO:
---	---

responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes (ou documento similar), limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação (vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos);

3.4.4 - Comprovação da relação mínima do pessoal técnico especializado considerado essencial para o cumprimento do objeto (equipe mínima para execução dos serviços), atendida mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal (não é relação nominal) da sua disponibilidade, conforme art.30 §6 da Lei 8666/93. Declarar também que dispõe de material e equipamentos necessários à execução dos serviços;

3.5 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no contrato exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) portfólios obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido, remetendo-as à Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo para prévio exame e aprovação, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

3.6 – A empresa deverá ter autorização legal e competência operacional para prestação de serviços de organização de shows/eventos.

Parágrafo único – A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO
4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, os serviços, objeto do presente Termo serão recebidos da seguinte forma:
4.1.1 - A contratada deverá comunicar previamente à Diretoria de Cultura (32) 3339-2084 ou (32) 9 9950-9761 – Alexandre Braga, para que sejam agendadas reuniões de planejamentos e execução dos eventos do Calendário oficial de eventos, o gestor contratual ou pessoa especialmente designada, esteja presente para o recebimento e verificação dos serviços e/ou fornecimento dos itens locados e contratados.
4.1.2 - Após decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais exigidos e normas legais ou técnicas (Recebimento Provisório), lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pelo gestor contratual, sendo certo que o referido documento não exime a Contratada das responsabilidades correlatas ao contrato durante seu período de vigência.
4.1.3 - Caso as condições de execução sejam consideradas insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades.
4.1.4 - O fornecedor deverá promover então a substituição/manutenção dos serviços em desacordo, <b>no PRAZO LIMITE de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência</b> para que os eventos do calendário oficial não sejam comprometidos. Assim que efetivada a substituição, haverá então novas verificações antes referidas.
4.1.5 - Caso as modificações não ocorram no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega/execução e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e neste Instrumento.
4.1.6 - O prazo referenciado no item 4.1.2 (Recebimento Definitivo) será de até 05 dias úteis, quando da verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação. Posteriormente a nota fiscal será remetida para pagamento;
4.2 - O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
4.2.1 - Objeto de acordo com a Especificação Técnica contidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora.
4.2.2 - Entrega no prazo, local e horários previstos no Edital.



	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 3 DE 9 DATA DA REVISÃO:
	<b>5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO</b>	
<p>5.1 - O serviço deverá ser realizado dentro do período estabelecido pela Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo do ano vigente de 2023/2024, para atender as demandas do calendário oficial de eventos.</p> <p>5.2 - O serviço a ser prestado em cada evento, será solicitado de forma única após a emissão da Ordem de Serviço e do empenho.</p> <p>5.2.1 – Poderão ser realizados 02 ou 03 eventos simultâneos a depender da agenda da Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo.</p> <p>5.3 - Havendo paralisação justificada dos serviços por motivo de força maior, a CONTRATADA deverá imediatamente contratar outro ou substituir por outro na mesma equivalência, comunicando a Prefeitura Municipal.</p> <p>5.4 – A CONTRATADA deverá realizar os serviços que atendam as normas vigentes existentes e aplicáveis quanto a execução do objeto desta licitação para o escoreito atendimento às necessidades da Administração.</p> <p>5.5 – A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, camarim, hospedagem, seguros e todos os demais encargos necessários à execução dos serviços ofertados.</p> <p>5.6 - A não execução dos serviços no prazo previsto e ou no caso de rejeição de sua execução, ensejará a necessidade de a contratada substituir o prestador de serviços imediatamente, devido a natureza do objeto, sob pena de aplicação das sanções previstas.</p>		
<b>6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO</b>		
<p>Constituem obrigações da parte Contratada, além das demais expressamente previstas neste instrumento e de outras decorrentes da natureza do ajuste:</p> <p>6.1 - Atender à correta especificação dos itens e as demais dispostas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores;</p> <p>6.2 - Manter, durante a execução do objeto desta aquisição, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93;</p> <p>6.3 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;</p> <p>6.4 - Participar à Fiscalização da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;</p> <p>6.5 - Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, responsabilizando-se unilateralmente contra riscos de acidentes de trabalho decorrente da prestação do contrato;</p> <p>6.6 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE e/ou para terceiros, assim como executá-la em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo município, quando assim se fizer necessário;</p> <p>6.7 - Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato decorrente deste Termo de referência, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar a entrega na forma e prazos estabelecidos.</p> <p>6.8 – Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;</p> <p>6.9 – Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela contratante quanto à prestação de serviços;</p> <p>6.10 – Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;</p> <p>6.11 – Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à</p>		





	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO /</b>	<b>CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01</b>
	<b>AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE</b>	<b>REVISÃO: 04 - INTRANET</b>
	<b>REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	<b>PÁGINA 4 DE 9</b>
		<b>DATA DA REVISÃO:</b>

execução dos serviços;

**6.12** - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;

**6.13** - A falta de profissionais não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;

**6.14** - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, em cumprimento ao disposto no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

**6.15** - Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se refere à prestação dos serviços;

**6.16** - Responsabilizar-se por todos os ônus, custos e despesas relacionadas à prestação de serviços objeto do Contratado, tais como custos diretos e indiretos, tributos, taxas, seguros, despesas com frete e manutenção e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive ECAD no que couber;

**6.17** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

**6.18** - Aceitar a fiscalização da Contratante, sem restrições, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento;

- a) Executar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;
- b) Apresentação dos artistas na data e local determinados no Termo de Referência e no contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
- e) Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita na execução do contrato;
- f) Prestar esclarecimentos, que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- g) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos que julgar necessários;
- j) Indicar responsável para representá-lo durante a execução do contrato.
- k) Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- l) Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento;
- m) Coordenar a montagem da estrutura necessária para a realização do show, decoração e demais estruturas.

### 7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 5 DE 9 DATA DA REVISÃO:
<p>7.1 - Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando o licitante, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto contratual;</p> <p>7.2 - Aplicar as penalidades à <b>CONTRATADA</b> pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;</p> <p>7.3 - <b>Pagamento: Efetuar, em parcela única, os pagamentos com até 30 dias após a execução do show, na forma convencionada no Contrato, referentes às notas fiscais/faturas atestadas quanto à efetiva execução dos serviços do objeto desta licitação, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas.</b></p> <p>7.4 - Conferir e atestar a fatura emitida pela <b>CONTRATADA</b>, e após constatar o fiel Cumprimento da execução dos serviços, providenciar o competente pagamento;</p> <p>7.5 - Comunicar à <b>CONTRATADA</b>, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus para o <b>CONTRATANTE</b>;</p> <p>7.6 - Recusar a fatura correspondente aos serviços não realizados;</p> <p>7.7 - Facilitar as funções da <b>CONTRATADA</b>, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da <b>CONTRATADA</b> e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato;</p> <p>7.8 - Prestar aos empregados da <b>CONTRATADA</b> informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar;</p> <p>7.9 - Assegurar à <b>CONTRATADA</b>, condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;</p> <p>7.10 - Acompanhar e fiscalizar, através de técnicos especialmente designados, os trabalhos a serem desenvolvidos pela <b>CONTRATADA</b>, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;</p> <p>7.11 - Indicar, formalmente, o responsável para acompanhamento da execução contratual;</p> <p>7.12 - Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;</p> <p>7.13 - Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à <b>CONTRATADA</b>;</p> <p>7.14 - Autorizar as providências necessárias junto à terceiros;</p> <p>7.15 - <b>CONTRATANTE</b> não se responsabilizará por atitudes dos funcionários da <b>CONTRATADA</b> que acarretem problemas com usuários ou outras instituições, devendo, no entanto, afastá-los de imediato;</p> <p>7.16 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria, atentando, em especial, a Unidade para os procedimentos administrativos para a aplicação das sanções.</p>		
<b>8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</b>		
Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão ou a fiscalização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:		
Secretaria:	SEDEC	Gestor de Contrato Alexandre Braga Soares
Função:	Diretor de Cultura, Desporto e Turismo	
<b>9- VIGÊNCIA CONTRATUAL*</b>		
O Ata de Registro de Preços/Contrato vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.		
<b>10- PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS</b>		
Não se aplica		





# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



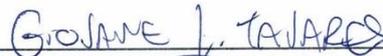
31  
bac

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 6 DE 9 DATA DA REVISÃO:
	<b>11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA</b>	
2.734 - Realização de demais eventos do calendário oficial do município 293 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - outros serviços de terceiros – pessoa 1.500.000.0000 - Recursos não vinculados de impostos		



Barbacena, 24 de abril de 2023.

Atenciosamente,

Assinaturas (nome por extenso matrícula e assinatura)
 Giovane Leonel Tavares – Matrícula 1977801
 Alexandre Braga Soares – Matrícula 28311601
 Mara Cristina Piccinin de Souza – Matrícula 28338501

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



32  
bac

 <b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 7 DE 9 DATA DA REVISÃO:
---	---

Anexo I – Calendário de Eventos

### Calendário de Eventos 2023

#### Fevereiro

18/02/2023 a 21/02/2023 – Carnaval

#### Abril

28/04/2023 a 30/04/2023 – 32ª Festa do Pinhão – Correia de Almeida

#### Mai

17/05/2023 a 21/05/2023 – 59ª Exposição Agropecuária de Barbacena

#### Junho

23/06/2023 a 25/06/2023 – 18ª Exposição de Senhora das Dores

#### Julho

07/07/2023 a 09/07/2023 – 2ª Arraiá BQ

#### Agosto

13/08/2023 – Aniversário da Cidade – 232 anos

#### Setembro

15/09/2023 a 17/09/2023 – 29ª Festa do Morango – Pinheiro Grosso

#### Outubro

11/10/2023 a 15/10/2023 – 51ª Festa das Rosas e Flores e Eleição da 52ª Rainha das Rosas e Flores – Edição 2023.

#### Novembro

15/11/2023 – Celebrando a vida – Dia de Ação de Graças

#### Dezembro

16/12/2023 a 24/12/2023 – Sonho de Natal

### Calendário de Eventos 2024

09/02/2024 a 13/02/2024 – Carnaval



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



33  
bac

	<b>SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO</b>	CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 8 DE 9 DATA DA REVISÃO:
---	---	---

### ANEXO II – DESCRITIVO

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade
01	<b>SHOW DISC JOCKEY</b> Show musical com apresentação de DISC JOCKEY, sem estrutura complementar de palco, com repertório variado. Show com duração mínima de 04(quatro) horas e máximo de 08 (oito) horas.	DIÁRIA	60
02	<b>SHOW DISC JOCKEY</b> Show musical com apresentação de DISC JOCKEY, com estrutura complementar de palco, efeitos indoor e com repertório variado. Show com duração mínima de 04(quatro) horas e máximo de 08 (oito) horas.	DIÁRIA	30
03	<b>SHOW BANDA POP ROCK</b> Show musical com apresentação de Banda de Rock e Pop Rock, com repertório exclusivo, com no mínimo 03 (três) integrantes, sem estrutura secundária de palco. Show com duração mínima de 02(duas) horas.	DIÁRIA	15
04	<b>SHOW INSTRUMENTAL</b> Show musical com apresentação de sax ou violino, com repertório variado, sendo no mínimo 01 (um) integrante(s), sem estrutura secundária de palco. Show com duração mínima de 02 (duas) horas.	DIÁRIA	15
05	<b>SHOW BANDA BAILE DE PEQUENO PORTE</b> Show musical com apresentação de Banda Baile, com repertório variado, sendo no mínimo 04 (quatro) integrantes, sem estrutura secundária de palco. Show com duração mínima de 02 (duas) horas.	DIÁRIA	15
06	<b>SHOW BANDA BAILE DE MÉDIO PORTE</b> Show musical com 02 horas de apresentação de uma banda estilo baile, ao vivo, com no mínimo 10 componentes, sendo o mínimo de 1 vocalista (masculino ou feminino) e demais músicos. A banda deve se apresentar com cenário próprio e troca de figurino. Show com duração mínima de 03(três) horas.	DIÁRIA	15
07	<b>SHOW COMPANHIA DE ANIMAÇÃO INFANTIL</b> Show artístico e musical com apresentação de Grupo de recreadores infantis, com apresentação de personagens da televisão, tais como: Homem Aranha, Homem de Ferro, Patrulha Canina, entre outros, além de gincana para as crianças. Show com duração mínima de 02(duas) horas.	DIÁRIA	15
08	<b>SHOW SOLO DE PEQUENO PORTE</b> Show musical acústico, com apresentação de Cantor(a) solo, com número reduzido de músicos, sem estrutura complementar de palco e com repertório variado. Show com duração mínima de 03(três) horas.	DIÁRIA	15
09	<b>SHOW SOLO OU DUPLA DE PEQUENO PORTE</b> Show musical com apresentação de Cantor(a) solo ou Dupla, com no mínimo 1 componente, sem estrutura complementar de palco e com repertório de sertanejo ou forró. Show com duração mínima de 02(duas) horas.	DIÁRIA	15
10	<b>SHOW BANDA DE MÉDIO PORTE</b> Show musical com apresentação de banda com cantor (a), dupla ou grupo, com reconhecimento regional, repertório exclusivo de sertanejo, com estrutura secundária de palco, como cortina, monitores, painéis de led, entre outros. Show com duração mínima de 02(duas) horas.	DIÁRIA	20
11	<b>SHOW BANDA DE MÉDIO PORTE</b> Show musical com apresentação de banda com cantor (a),	DIÁRIA	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



34  
bac

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO		CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 9 DE 9 DATA DA REVISÃO:	
	<i>dupla ou grupo, com reconhecimento regional, repertório exclusivo de forró, com estrutura secundária de palco, como cortina, monitores, painéis de led, entre outros. Show com duração mínima de 02(duas) horas.</i>		
12	<b>SHOW BATERIA/FANFARRA</b> Show instrumental e artístico com apresentação de BATERIA/FANFARRA, com participação de no mínimo 40 integrantes. Apresentação com duração mínima de 02(duas) horas.	DIÁRIA	20
13	<b>SHOW BANDA DE MÉDIO PORTE</b> Show musical com 02 horas de apresentação no estilo samba ou pagode, ao vivo, com repertório da atualidade, com no mínimo 05 integrantes, sendo no mínimo 1 vocalista e estrutura secundária de palco, monitores, entre outros.	DIÁRIA	15
14	<b>SHOW BANDA DE MÚSICA OU CONJUNTO</b> Apresentação musical de 02 horas de uma banda de música ou conjunto, contendo no mínimo 7 músicos, dentre os instrumentos mínimos Sax, Trompete e trombone, com apresentação no palco e apresentação em deslocamento, contendo em seu repertório marchinhas instrumentais, marchinhas cantadas e sambas antigos.	DIÁRIA	30
15	<b>SHOW BANDA INSTRUMENTAL</b> Banda para acompanhar blocos, apresentando diversos estilos musicais dentro da temática carnaval, com no mínimo 25 músicos divididos entre sopro e percussão, para percorrer entre 1 e 3 quilômetros com duração máxima de 3 horas.	DIÁRIA	20
16	<b>SHOW BANDA DE MÉDIO PORTE</b> Show musical com 02 horas de apresentação no estilo Axé Music, ao vivo, com repertório da atualidade, com no mínimo 6 integrantes, sendo o mínimo 1 cantor(a) e estrutura secundária de palco, monitores, entre outros.	DIÁRIA	15
17	<b>SHOW FESTEJO JUNINHO</b> Apresentação artística com 01 hora de um grupo de quadrilha, contendo no mínimo 30 (trinta) integrantes, com trajes típicos, contendo dentre os participantes: uma noiva, um noivo, um padre e pais dos noivos. A apresentação deverá ser coletiva bailada em pares com coreografia junina em passos tradicionais, além de um marcador ou animador que determina os movimentos da dança.	DIÁRIA	12
18	<b>SHOW MUSICAL TEATRAL</b> Apresentação musical artística, com duração mínima de 40 minutos, com no mínimo 10 integrantes, com temáticas relacionadas aos eventos propostos no calendário oficial de eventos do município.	DIÁRIA	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



35  
bac

## ANEXO 07

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E MINUTA DO CONTRATO

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-900, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, CPF nº 104.655.416-66, RG MG-172.974.24 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Barbacena (MG), através da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC**, neste ato representada por sua Secretária Municipal **Mara Cristina Piccinin de Souza**, RG MG 10331484, CPF 034.918.846-75, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Barbacena/MG, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 e art. 15º do Decreto Municipal nº 7660/2014 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 027/2023, Processo Licitatório nº 039/2023**, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, às fls. \_\_\_\_ do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo especificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e Anexos, pelas disposições de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e os preceitos de Direito Privado, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supradito, conforme segue:

**Empresa Classificada:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Representante:**

**RG:**

**CPF:**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente assento tem por objeto registrar os preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada em espetáculos e shows artísticos regionais, para atender o calendário oficial de eventos do Município de Barbacena – MG, através da SEDEC, pelo período de 12 meses**, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital dos autos supramencionados, assim como a proposta vencedora e demais documentos acostados, tudo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os preços registrados, as especificações do objeto e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	COD	Unid.	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. MÁXIMO	VAL. TOTAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE E DOS PREÇOS

3.1. O presente instrumento terá prazo de validade **IMPRORROGÁVEL POR 12 (DOZE) MESES**, contados da respectiva assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, com eficácia legal a partir da publicação do extrato, conforme art. 61, § Único do diploma legal em referência.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



36

bac

- 3.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar instrumento de contrato, facultando-se a realização da licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência à empresa registrada em igualdade de condições.
- 3.2.1. Caso a Administração Pública Municipal opte por formalizar contrato para a **contratação de empresa especializada em espetáculos e shows artísticos regionais, para atender o calendário oficial de eventos do Município de Barbacena – MG**, o referido instrumento deverá ser assinado **dentro do prazo de validade do presente assento**, conforme regulamenta o art. 12 e parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 3.3. O preço máximo aceitável, unitário, de acordo com o item, encontra-se discriminado no aludido Edital referente ao processo licitatório supramencionado.
- 3.4. Independentemente de solicitação, o órgão **GERENCIADOR** poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Barbacena.
- 3.5. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão **fixos e irrevogáveis**, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. O preço total do presente instrumento perfaz a importância **R\$.....** (.....).
- 4.2. O pagamento, conforme **DRF nº ..../....** (fl....), realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SEFAZ conforme termo de referência, mediante completa instrução de processos junto à Tesouraria da SEFAZ. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.
- 4.3. O pagamento será efetuado pelo Município, através de depósito em conta bancária, devendo ser informado os dados necessários ao depósito.
- 4.4. Para liberação do pagamento será exigido da proponente registrada a apresentação junto à Secretaria Municipal de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (**válidas e regulares**), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5. Não será pago o objeto fornecido em desacordo com as especificações constantes no presente assento, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 027/2023 – Processo Licitatório nº 039/2023**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes para a futura e eventual contratação, conforme **DRO nº ..../....** (fl.....), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO**

- 6.1. Independentemente de solicitação feita pelo fornecedor, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado, realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário oficial do município de Barbacena.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



37

bac

6.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do eventual e futuro contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto à(s) proponente(s) registrada(s), observadas as disposições contidas no presente assento, Edital e legislação vigente.
- 7.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará à(s) proponente(s) registrada(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- 7.2.1. À(s) proponente(s) registrada(s) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7.2.2. A ordem de classificação da(s) proponente(s) registrada(s) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à originária.
- 7.3. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e à fornecedora/prestadora não puder cumprir o compromisso, o órgão **GERENCIADOR** poderá, cumulativamente:
- Liberá-la do compromisso assumido nas condições estabelecidas e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
  - Convocar as demais proponentes registradas para assegurar qualquer oportunidade de negociação. Caso a negociações não tenham êxito, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação do presente instrumento, adotando medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.4. Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantidas as condições de pagamento originárias, fixadas no aludido Edital/anexos.
- 7.5. O reajuste somente poderá ser aplicado após a autorização do Chefe do Executivo e retroagirá à data da respectiva solicitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. O registro da proponente registrada terá seu cancelamento formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:
- Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;
  - Injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
  - Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, desprovida de justificativa aceitável;
  - Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;
  - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



38

bac

- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- g) Sofrer sanção prevista no art. 87, *caput*, III ou IV, Lei 8.666/93, ou no art. 7º, Lei 10.520/2002.
- 8.2. O registro da proponente registrada será cancelado também quando não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do presente instrumento, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da proponente registrada.
- 8.4. Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizadas novas licitações para **contratação de empresa especializada em espetáculos e shows artísticos regionais, para atender o calendário oficial de eventos do Município de Barbacena – MG.**

### **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem o presente assento, observado lapso temporal de vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do aludido certame licitatório, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.2. Caberá à proponente registrada beneficiária deste instrumento, observadas as condições nele estabelecidos, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.
- 9.3. As aquisições/prestações de serviços ou contratações adicionais que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **100% (cento por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados no presente assento para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes.
- 9.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:
- 5) Ao **QUÍNTUPLO** do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;
- 6) Ao **TRIPLO** do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes no caso de obras e serviços de engenharia.
- 9.4. Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/prestação de serviços ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observada a vigência do presente instrumento. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a **AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO**, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.
- 9.5. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais e estaduais a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DEZ – DA GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO**



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



39

bac

- 1) **10.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - Cgem, de 29.03.2017, o presente assento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo(a) servidor(a) .....
- 2) **10.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente registrada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município de Barbacena ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

### **CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Faz parte integrante da Ata de Registro de Preços: o Edital de **Pregão Eletrônico nº 027/2023, Processo Licitatório nº 039/2023 – Registro de Preços** e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, classificada(s) em 1º lugar no certame supranumerado.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nºs. 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8538/2015, Lei Municipal nº 4.239/2009 e dos Decretos Municipais nºs 7.660/2014 e 7.673/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

Carlos Augusto Soares do Nascimento  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Mara Cristina Piccinin de Souza  
SEDEC  
CONTRATANTE

### **Proponente(s) Registrado(s)**

#### **TESTEMUNHAS:**

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF Nº
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF Nº



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



40  
bac

## MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 053/2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Carlos Augusto Soares do Nascimento**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da **Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC**, neste ato representada por sua Secretária Municipal **Mara Cristina Piccinin de Souza**, RG MG 10331484, CPF 034.918.846-75, brasileira, solteira, servidora pública municipal, residente e domiciliada em Barbacena/MG.

### CONTRATADA:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em espetáculos e shows artísticos regionais, para atender o calendário oficial de eventos do Município de Barbacena – MG**, através da SEDEC, conforme obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas, constantes no Edital do **Processo Licitatório nº 039/2023 – PE 027/2023**, parte integrante do presente contrato.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

6.3. Para efeitos obrigacionais tanto o Edital do procedimento licitatório supradito quanto a Proposta nele adjudicada, integram o presente contrato valendo seus termos e condições em tudo quanto com as especificações do referido instrumento convocatório não conflitarem.

6.4. O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos; Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009; Termo de referência retificado (fl.92/99); Despacho de revisão de TR nº 092/2023 (fls.100); Solicitação de compra nº 071/2023 (fls.45); Cotação de Preços (fls. 13/44 e 47/59); Relação de itens emitido pelo setor de compras e planilha de cotação (fls.60/63); Declaração de disponibilidade de recursos financeiros/orçamentários nº 269/2023 (fls. 68); Ofício nº 092/2023 – SEPLAN, por meio do qual o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão solicita ao ordenador das despesas municipais a imprescindível autorização, o que foi expressamente autorizado aos 27.03.2023 (fls.69); Portarias – fls. 70; Edital/anexos (fls.71/88); Memorando nº 196/2023 – CGM – fls. 90

2.3 Todos os referidos documentos acima descritos encontram-se adjuntos ao procedimento em tela, numerados e autuados, sendo certo que a **última folha é a de nº 101**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, conforme DRO nº \_\_\_\_ (fl. \_\_\_\_), correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



41  
bac

## CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

1. O preço total da presente aquisição é de R\$ ..... (.....), fixo e irrevogável para todo o período contratado, vale dizer, por **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, com validade condicionada partir da publicação do respectivo extrato.
2. O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada (**no que couber**), leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital/anexos.
3. O pagamento será efetuado, conforme **DRF nº ...../.....** (fl.), em até **30 (trinta) dias** do efetivo fornecimento e completa instrução dos processos de pagamento junto à Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ. Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.
4. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** através de depósito em conta bancária, devendo esta informar os dados necessários à efetivação do depósito.
5. Em caso de irregularidade na emissão do competente documento fiscal, o prazo será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
6. Para liberação do pagamento será exigido da **CONTRATADA** a apresentação junto à Secretaria de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares).
7. Não será pago o objeto do contrato entregue em desacordo com as especificações contidas do Edital (**Anexo I**) e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
8. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará ao **CONTRATANTE** pleno, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1** Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação da parte interessada, de acordo com o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por simples apostila, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 5.1.1** A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta a que essa se referir.
- 5.2.** O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

- 4.6.** O valor do presente contrato poderá ser revisto pelas partes com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93.
- 6.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



42  
bac

ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.

**6.3.** Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital em apreço.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

**11.3.** Os serviços serão realizados dentro do período estabelecido pela Diretoria de Cultura, Desporto e Turismo nos anos de 2023 e 2024, para atender ao calendário oficial de eventos do Município de Barbacena - MG.

**11.4.** Todos os custos com o serviço a ser prestado serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

**11.5.** Após a emissão da autorização de fornecimento/ordem de serviço, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para apresentar ao contratante 03 (três) portfólios de pessoas que atuem no ramo do objeto pretendido, para exame e aprovação.

**11.6.** Os eventos serão realizados conforme cronograma constante do anexo I do edital de licitação.

**11.7.** A contratada é a responsável por todas as despesas com alimentação, transporte, hospedagem, camarim, seguros e todos os demais encargos necessários a execução dos serviços, nos termos da cláusula 12.5 do edital licitatório.

**11.8.** Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações e condições constantes no Edital, anexos, contrato, normas legais ou técnicas, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais.

**7.7** Qualquer irregularidade verificada será anotada em livro próprio de ocorrências e informada à **CONTRATADA** que terá oportunidade de retratar-se, **imediatamente**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.6.** O recebimento do objeto pela Comissão designada ou servidor incumbido de tal encargo dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Provisoriamente, assim que concluída a devida prestação de serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b) Definitivamente: após o recebimento provisório;

**3.7.** Satisfeitas as exigências acima relacionadas, lavrar-se-á o **Termo de Recebimento Definitivo**, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela referida Comissão.

**3.8.** Insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, devendo a contratada promover a substituição dos itens em desacordo imediatamente, em tempo hábil para realização dos eventos.

**3.8.1.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, **na cláusula 13.1.4 do edital de licitação**, estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na entrega e, portanto, sujeita à aplicação das sanções previstas no aludido Edital.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **8.5. DO CONTRATANTE**

**8.5.1.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviço em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



43

bac

**8.5.2.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**8.5.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

**8.5.4.** Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente contrato, de conformidade com o ajustado e a legislação pertinente, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

**8.5.5.** Informar à Autoridade Superior a ocorrência de qualquer fato irregular cometido pela **CONTRATADA**.

**8.5.6.** Fazer a solicitação de pagamento devidamente acompanhada de Nota Fiscal/Fatura e efetuar-lo conforme previsto na **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato.

**9.1.7** Publicar o extrato do contrato em consonância com a **Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII**, correndo as despesas à suas expensas, com finco no **§ Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93**.

**9.1.8** Avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a empresa e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.

**9.1.9** Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens por meio do Gestor, quando estiver de acordo com as exigências do Edital, seus anexos e do contrato.

**9.1.10** Fornecer autorização de fornecimento numerada, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro de dados.

## **9.2 DA CONTRATADA**

**9.2.1** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

**9.2.2** Fornecer o objeto da licitação na forma e nas condições ajustadas, mediante recebimento da "Autorização de serviço" expedida pelo setor público competente.

**9.2.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados, direta ou indiretamente, pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a Terceiros, decorrentes de ineficiências ou irregularidades cometidas na execução do contrato, seja por culpa ou dolo, não reduzindo tais responsabilidades à fiscalização ou o acompanhamento realizados pelo Município, resguardando-o do direito de regresso, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

**9.2.4** Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, ECAD, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que em hipótese alguma possa repassá-las ao **CONTRATANTE** nem responsabilizá-lo subsidiariamente, vedado onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



44

bac

**9.2.5** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por quaisquer inobservâncias das normas de que trata o subitem 9.2.4, a **CONTRATADA** obrigará-se a ressarcir-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.

**9.2.6** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que seja exarada no processo administrativo que se refere o presente contrato, a justificativa de alta relevância e interesse público.

**9.2.7** A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar e nem transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente avença, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, nem executá-la em associação com terceiros, sob pena da aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.

**9.2.8** Substituir ou repor, às suas expensas, nos prazos determinados, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo imediato ou que apresentem especificações diversas da contratada.

**9.2.9** Comunicar à Secretaria Municipal requisitante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto contratado, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**9.2.10** Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas na Cláusula das Sanções, quando recusar-se, injustificadamente, em realizar a entrega na forma e dentro do prazo estabelecido neste instrumento.

**9.2.11** Fornecer o objeto com qualidade e segurança, bem como atender aos padrões técnicos de qualidades exigidos pelos órgãos responsáveis, em perfeitas condições de funcionamento imediato, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

**9.2.12** Respeitar, e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre do cumprimento do contrato em locais públicos;

**9.2.13** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, no que couber.

**9.2.14** A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

**9.2.15** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço e pelos danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Barbacena ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

**9.2.16** Assumir inteira responsabilidade pela qualidade do item fornecido, bem como observar rigorosamente a regulamentação e as especificações técnicas, aplicáveis a cada caso, executando todo o fornecimento com esmero e perfeição.

**9.2.17** Reparar, corrigir, remover, reconstituir no prazo determinado às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**9.2.18** Fornecer o serviço independente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes.

**9.2.19** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



45

bac

**9.2.20** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente à quaisquer reclamações.

**9.2.21** Responder pelas perdas e danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, máquinas, equipamentos e demais bens da Prefeitura Municipal de Barbacena, durante a entrega do produto, substituindo-o por outro semelhante, em prazo que lhe será expressamente determinado pela CONTRANTE.

**9.2.22** Responsabilizar-se pela alimentação, uniformes, transporte e hospedagem do pessoal, bem outros custos oriundos da substituição ou despesas para correção de defeitos vícios nos serviços, inclusive quanto necessitar de estadia em outro município.

**9.2.23** Atender na sua totalidade o estatuído nas cláusulas do edital de licitação, com destaque as cláusulas 12, 13 e 19.

### CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

**9.6.** Este contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**9.7.** Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, constituem causas de rescisão deste contrato:

8. Interromper a entrega/execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique, sem autorização expressa e escrita do **CONTRATANTE**.

9. Não satisfazer as exigências do **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do serviço fornecido.

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

**9.8.** Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

### CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

**11.1.** Este Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

**11.2.** No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até **31/12/2023**, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

### CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

h) Caso a **CONTRATADA** fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até **05 (cinco) anos** (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

i) A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

c) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



46

bac

contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

d) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

e) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

f) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

j) Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

k) A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;

l) As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;

m) Decorridos **02 (dois) anos** da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

n) A multa prevista nesta cláusula será:

I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

**IV.** Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os **PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE**.

o) O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

p) Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;

q) Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do **CONTRATANTE**, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7;



# SEPLAN

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## DIRETORIA DE LICITAÇÕES



47

bac

- r) O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- s) As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.
- t) Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- u) O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

### CLÁUSULA TREZE – DA GERENCIA

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela .....

### CLÁUSULA QUATORZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 027/2023, Processo Licitatório nº 039/2023**, regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal 11.947/2009, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena(MG), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Carlos Augusto Soares do Nascimento**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Mara Cristina Piccinin de Souza**

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2- Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_